

DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE LEI Nº 48/2014.

EMENTA: ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 6.535, DE 03 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, SITUADO ENTRE AS QUADRAS 96 A 110 DO BAIRRO PARQUE PIAUÍ, CEP: 64.025-510, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS. VOTO-VISTA PELA APROVAÇÃO.

Ref. Legislativa:

Constituição do Estado do Piauí, art. 18, *caput*.

VOTO-VISTA

Com mais de 60 anos de atuação em todas as regiões do Brasil, o SENAC tem se apresentado como um grande parceiro do Poder Público e do setor privado para o fomento do mercado de trabalho e o crescimento profissional dos nossos jovens, tendo capacitado ao longo de sua história mais de 40 milhões de pessoas.

A cessão de uso de um imóvel pertencente ao Estado para que o SENAC possa desenvolver suas atividades é mais uma prova do compromisso dessa instituição para a profissionalização dos nossos jovens.

No que diz respeito a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do presente Projeto de Lei, observa-se que o mesmo está de acordo com que dispõe a Carta Magna do Piauí, no que se refere a necessidade de aprovação deste Poder para que o Estado possa proceder com a cessão de uso dos seus imóveis.

Não obstante, observa-se que o prazo legal que é vedado pela Constituição, qual seja, cento e oitenta dias que precedem a posse do governador eleito foi respeitado, não padecendo o presente Projeto de Lei de vício de inconstitucionalidade material.

Ademais, é salutar que a lei que traga em seu bojo o período de duração da cessão, seguindo a linha da melhor doutrina do Direito Administrativo, bem como a observância de outras Assembleias Legislativas que já positivaram este prazo em suas constituições.

Em face do exposto, pelo meu voto, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, aos ___ de novembro de 2014.



Deputada Margarete Coelho
Partido Progressista